



NOVIDADES LEGISLATIVAS



EDIÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Nesta Edição:

- **Aprovada na Câmara a MP de dispensa de certidões junto a bancos públicos**
- **Senado Federal aprova projeto que regulamenta acordo direto com desconto de precatórios federais e transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública**

Aprovada na Câmara a MP de dispensa de certidões junto a bancos públicos

A MP 958 foi aprovada no plenário da Câmara dos Deputados.

A Medida dispensa as instituições financeiras públicas de observarem, enquanto durar o período da calamidade, a apresentação de certidões de diferentes obrigações, como tributos federais, dívida ativa da União, FGTS e Cadin. Micro e pequenas empresas contarão com prazo estendido por mais 180 dias.

A medida representa um avanço para a melhoria do acesso ao crédito necessário à superação da crise, ao dispensar as exigências estabelecidas por normas infraconstitucionais. Com a aprovação da MP 958, aumentam as chances de captação de recursos das empresas que eventualmente não estejam conseguindo estar em conformidade com todas as exigências impostas nas operações de crédito.

Foram considerados matéria estranha e retirados do texto os dispositivos referentes à renegociação de dívidas de crédito rural e à suspensão do pagamento de parcelas do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

A MP 958 era uma das demandas da CNI para facilitar o acesso ao crédito e viabilizar a chegada dos recursos “na ponta”, isto é, às empresas que necessitam de recursos para cumprir seus compromissos financeiros.

A medida seguirá para avaliação do Senado Federal, para análise até o dia 24 de agosto, último dia de sua eficácia.

Senado Federal aprova projeto que regulamenta acordo direto com desconto de precatórios federais e transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública

O Senado Federal aprovou, em votação simbólica, o substitutivo da Câmara ao PL 1581/2020, que regulamenta, no âmbito da União federal, de suas autarquias e fundações, acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor (§ 20 do art. 100 da Constituição Federal) e transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública.

De acordo com o texto aprovado, as propostas de acordo direto para pagamento de precatório serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas.

O acordo, em nenhuma hipótese, implicará afastamento de atualização monetária ou juros moratórios previstos no artigo 100 da Constituição Federal. O limite máximo de desconto será de 40% do valor do crédito atualizado.

Estando as partes de acordo, ele será homologado pelo Juízo, dando conhecimento ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Quanto aos acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública (Lei nº 9.469/1997 e § 12 do art. 19 da Lei no 10.522, de 2002), poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório com condições diferenciadas de deságio de parcelamento.

O parcelamento não poderá ser superior a: a) 08 parcelas anuais e sucessivas, se o título executivo judicial já tiver transitado em julgado; e b) 12 parcelas anuais e sucessivas, caso não haja título executivo judicial transitado em julgado.

Uma vez aceito o valor proposto, tal montante será consolidado como principal e parcelado em tantas quantas forem as parcelas avençadas, observadas as disposições constitucionais (§§ 5o e 12 do art. 100), quanto à atualização monetária e juros de mora.

As parcelas, independentemente de os títulos executivos judiciais já tiverem transitado em julgado, serão pagas a partir do ano subsequente ao da realização do acordo, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício financeiro para o pagamento dos débitos judiciais.

O projeto vai à sanção.

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação Técnica: Marcos Borges | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 novidades.leg@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 | sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen | CEP 70040-903 Brasília, DF | (61) 3317.9001 www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.